



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILMO. SENHOR ANTÔNIO RALRYSSON ALVES DE ANDRADE, BRASILEIRO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO ADM. Nº2022.04.05.0058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2022

LUCAS RODRIGUES RAMOS, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **BELA VISTA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a Seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

A empresa impugnante requer o conhecimento e deferimento da impugnação para que sejam **RETIFICADO** no edital os seguintes requisitos:

- **9.11.1.3.** *A licitante deverá apresentar certidão de registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Concelho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 30, da lei nº8.666/93.*
- **9.11.1.4.** *Comprovação de possuir em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, ao tempo do início da contratação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em **Engenharia Mecânica ou equivalente** (conforme Resolução nº218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA), que permita a responsabilidade técnica pelo objeto deste certame, apresentando*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

o registro definitivo ou visto do profissional no CREA, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) expedida(s) por estes concelhos, que comprove(m) a execução satisfatório de serviços em questão, conforme art. 12 da resolução nº218/73 do Concelho de Engenharia e Agronomia – CREA.

II- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº069/2022 e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021 e nº029/2021, e no que couber a LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Em que pese a solicitação da empresa verifica-se, conforme manifestação técnica, que se faz necessário a retificação da qualificação técnica, no que trata os itens 9.11.1.3 e 9.11.1.4., do termo de referência, com novas exigências legais.

Diante do exposto, sugerimos o conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar procedente, no que se refere a retificação, conforme descrito anteriormente.

Por todo o exposto, o edital deve ser modificado no que tange retificação da qualificação técnica, do edital e termo de referência, devendo o presente certame ser suspenso para as devidas retificações.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências devem sanar questões editalícias como as que foram apresentadas acima, afim de preservar o equilíbrio processual.

Devem, ainda, aplicar os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

Por isso, o pregoeiro reconhece a necessidade de proceder as modificações do edital naqueles pontos específicos mencionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe reconhecem as falhas apontadas pela empresa impugnante em relação a determinados itens do edital e a necessidade de modificação destes pontos específicos, conforme explicitado anteriormente.

IV -DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido dar PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Assim, determino a republicação do instrumento convocatório modificado apenas naqueles pontos devidamente explicitados e encaminho os autos para a autoridade superior, para conhecimento.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Anajatuba - MA, 22 de dezembro de 2022.

LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
Port. nº001/2022